
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002356

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal João Machado de Lima

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 536/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal João Machado de Lima**, localizada na Rua São Vicente, S/N, Bairro Boa Vista, Município de Santa Rita do Novo Destino- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Autógrafo de Lei N. 009/2011, fls. 03/04;
- ✓ Projeto de Lei N. 38/2011, fl. 05;
- ✓ Portarias, fls. 06/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 886/2014, fls. 08/09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Decreto N. 30/2016, fls. 11/20;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 21/51;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 52;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 53/101;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fl. 102;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 103;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 104;
- ✓ Matriz da Educação Infantil, fls. 105/164;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 165/236;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 237;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 238;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 239;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002356

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal João Machado de Lima

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diplomas, fls. 240/273;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 274/278;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 279/285;
- ✓ Relação de Material, fls. 285/287;
- ✓ Projetos, fls. 288/309;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 310/323;
- ✓ Declaração, fl. 324.
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 319/320.

2. Análise

A **Escola Municipal João Machado de Lima** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 886/2014 com vigência de até 31/12/2017.

As práticas culturais, artísticas e desportivas são realizadas no pátio da escola que é coberto e calçado. Quando necessário, a escola utiliza o ginásio de esportes que fica próximo a escola.

A biblioteca escolar está funcionando em uma sala de aula. A escola também dispõe de cantinhos de leitura.

A relação do acervo está anexada nas fls. 279/285, e perfaz o número total de 748 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 132 Aprovados, 19 transferidos e 01 óbito.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002356

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal João Machado de Lima

ASSUNTO: Renovação

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola não possui um espaço destinado para o funcionamento do laboratório de informática. Há somente 02 computadores para trabalhar com os alunos da inclusão.
2. Segundo a fl. 47, em duas salas, o ambiente é pequeno e não é arejado. Não possui sala para o funcionamento da direção.
3. Não há espaço próprio para a brinquedoteca mas os brinquedos pedagógicos são utilizados em atividades lúdicas dentro das salas de aula.
4. 7 dos 8 professores são licenciados em Pedagogia e apenas 01 ainda está cursando a graduação em Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Escola Municipal João Machado de Lima**, localizada na Rua São Vicente, S/N, Bairro Boa Vista, Santa Rita do Novo Destino/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002356

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal João Machado de Lima

ASSUNTO: Renovação

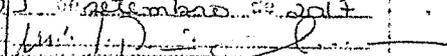
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

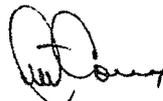
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 - (...)**(...)**III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77 - (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"***É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação ao 01 dia do mês de setembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimidade
NA REUNIÃO	Ordinária
PROTOCOLO N.	536/2017
DATA	01 de Setembro de 2017
ASSINATURA	

**Marcos Antônio Cunha Torres**
Conselheiro Relator, "ad hoc"